qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, sem prejuízo de denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas nos Termos da Lei.

Art. 7º São Obrigações da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã:

I - Executar o programa objeto do Plano de trabalho apresentado;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelo Município;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados pela Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os objetivos desta Lei;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto desta Lei;

VI - Apresentar ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente assinado pelo representante da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, pormenorizadamente descrito;

VII - Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VIII - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo Controle Interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - Serão de responsabilidade da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto da presente Lei.

Art. 8º A Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto do Projeto;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 24 de janeiro de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

LEI Nº 1.291, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de Subvenções Sociais no ano de 2022 e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder SUBVENÇÕES SOCIAIS, no ano de 2022 à *APAE-Associação de Pais e Amigos de Indiaporã-SP*, até o limite dos valores consignados no quadro em anexo, suas correções monetárias e outros valores que vierem a receber a título de subvenções sociais, visando à manutenção da mencionada Entidade, com o atendimento em sua área de atuação;

Art. 2º Os repasses dos numerários deverão ser feitos à Entidade conforme as disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º Fica o Município autorizado a considerar despesas do exercício, para fins de prestação de contas, desde que, comprovadamente, houve assistência da Entidade desde o início do presente exercício ao objeto a que se refere o Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade;

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento de 2022 e que estão em anexo;

Art. 5º Tendo em conta a estrutura, quadro de pessoal, especialidade e relevância da Entidade, fica o Poder Executivo dispensado de realizar chamamento público;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 24 de janeiro de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta

Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

LEI Nº 1.292, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Autoriza a outorga de permissão de uso de imóvel de propriedade da Municipalidade à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã, revoga a Lei nº 328, de 04/08/1986, e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito do* ***MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ*** *– Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã autorizada a outorgar permissão de uso, por prazo indeterminado, de imóvel de propriedade da Municipalidade, consistente em um prédio, com área total de 1.960 m², e 620 m² de área construída, localizado à Rua Manoel Dutra de Santana, nº 950, Centro, nesta cidade de Indiaporã, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã, para o fim específico de instalação e funcionamento da Escola de Educação Especial de Indiaporã.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o presente artigo é de um prédio composto por:

a) 1 (uma) sala com área de 11 m², perímetro de 13,90 m;

b) 1 (uma) sala com área de 30,75 m², perímetro de 23 m;

c) 2 (duas) salas com área de 58,50 m², perímetro de 30,60 m;

d) 2 (duas) salas com área de 19 m², perímetro de 17 m;

e) 1 (um) banheiro com área de 3,64 m²;

f) 1 (um) banheiro com área de 2,63 m²;

g) 1 (um) banheiro com área de 5 m²;

h) 1 (um) depósito com área de 3,39 m²;

i) 1 (um) refeitório com área de 28 m², perímetro de 21 m;

j) 1 (uma) cozinha com área de 15 m², perímetro 16 m;

k) 1 (uma) lavanderia com área de 12,50 m²

l) 1 (um) banheiro com acessibilidade (PNE) com área de 3,64 m²;

m) Sanitários feminino e masculino com área total de 20 m²

Art. 2º A permissão de uso do espaço público de que trata o presente decreto é outorgada sem quaisquer ônus ao erário municipal.

Art. 3º Fica a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indiaporã – APAE, encarregada do pagamento das despesas referentes ao consumo mensal de energia elétrica, água e esgoto, manutenção, conservação, limpeza, segurança, tributos ou tarifas referente ao imóvel cedido, bem como, de providenciar qualquer alvará ou documento semelhante para regularização de seu funcionamento no local.

Art. 4º É de responsabilidade da APAE a manutenção do prédio cedido. A Prefeitura Municipal de Indiaporã só realizará qualquer tipo de manutenção mediante justificativa da instituição, que comprove a imprescindibilidade do serviço e a impossibilidade de realização pela própria instituição.

Art. 5º Qualquer obra realizada no local, útil, necessária ou a título de melhoria/benfeitoria, correrá às expensas e inteira responsabilidade da permissionária, e deverá ser precedida de autorização expressa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. As obras serão automaticamente incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for, ao final da permissão.

Art. 6º Não poderá a permissionária ceder ou transferir a terceiros o imóvel objeto da presente permissão de uso, tampouco promover a modificação do uso a que se destina, sem a expressa e estrita concordância da Administração Pública.

Art. 7º Eventual responsabilidade decorrente de legislação civil, criminal, trabalhista, previdenciária e ambiental causada a terceiros em razão da outorga será exclusivamente da permissionária.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 328 de 04 de agosto de 1986.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 24 de janeiro de 2022.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA – Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS – Secretário Municipal de Administração e Planejamento

.....

LEI Nº 1.293, DE 24 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para